



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 0374/2023, de 29 de Junho de 2023

“REGULAMENTA NO MUNICÍPIO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, EM ESPECIAL A ADESÃO DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DISCIPLINADO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

DECRETA,

Art. 1º- Este Decreto visa estabelecer normas e procedimentos para licitações e contratos administrativos a que se refere o art. 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizados por sistema de registro de preços – SRP, da administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, no âmbito do Poder Executivo, no que se refere a Adesão do Órgão não participante na Ata de Registro de Preço (carona).

Art. 2º- O Município de São José do Goiabal, visando regulamentar a Adesão do Órgão Não Participante na Ata de Registro de Preço estabelece:

§ 1º - A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas as seguintes regras:

- I – comprovação nos autos da vantagem a tal adesão
- II – prévia anuência do órgão gerenciador; e
- III – observância da quantidade licitada do objeto constante da ata.

§ 2º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP deverão consultar o órgão gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º O fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo observarão as seguintes regras:

- a – não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- b – o quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo, aplicando-se, ao quantitativo de que trata o § 4º, o disposto na legislação federal pertinente:

- I – outros entes da Administração Pública; e
- II – entidades privadas.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão se utilizar de ARPs gerenciadas por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

§ 1º O órgão ou entidade interessado na adesão deverá divulgar no sítio eletrônico aviso de intenção, com antecedência de quarenta e oito horas, para eventual impugnação, comprovando a sua divulgação.

§ 2º A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem.

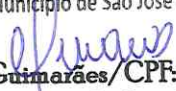
Art. 4º - Nos casos omissos o Sistema de Ata de Registro de Preço do Município de São José do Goiabal, passa ADOTAR como suas regras, o disposto na Legislação Estadual do Estado de Minas Gerais, Lei 46311 de 16 de setembro de 2013 em tudo que não conflitar.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 29 de Junho de 2023.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal


José Roberto Gariff Guimarães/CPF:533.299.026-04
Prefeito Município de São José do Goiabal